



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

PROJETO DE LEI Nº. (04/2025 – PMA)

### LEI Nº. 3.894 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

*Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos do Município de Andirá, incluindo as Autarquias, e reajusta o piso do magistério municipal.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão e aos conselheiros tutelares, a recomposição do valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na ordem de 4,83 % (quatro e oitenta e três décimos por cento), relativo ao IPCA do período.

**§ 1º** A recomposição estabelecida no artigo 1.º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.

**§ 2º** Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Considerando a previsão do parágrafo 9º do art. 198 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que determina que o piso dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias deve ser de, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos, fica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

deferido ao Poder Executivo Municipal o pagamento do piso dos respectivos cargos conforme o valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal para o ano de 2025, estando inclusa no pagamento do piso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias a variação do índice IPCA estabelecida no art. 1º da presente Lei, vez que o piso salarial se refere ao Nível I, Classe I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, refletindo sobre todos os níveis e classes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias.

**Art. 3º.** Considerando o texto da Lei Federal nº. 11.738/2008, que dispõe sobre a atualização anual do Piso Nacional Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica, e considerando a orientação do Acórdão nº 7345/14 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica concedido o reajuste dos respectivos vencimentos básicos dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, conforme a variação baseada entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, no percentual de 6,27 % (seis e vinte e sete décimos por cento), sendo 4,83 % (quatro e oitenta e três décimos por cento) relativo ao IPCA do período conforme o art. 1º desta Lei, e 1,44% (um e quarenta e quatro por cento) referente à diferença da atualização do Piso Nacional do Magistério.

**Art. 4º.** Fica concedido, ainda, o reajuste dos respectivos vencimentos básicos dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, no percentual de 2% (dois por cento), referente à diferença do reajuste do Piso Nacional do Magistério dos anos anteriores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
Prefeita Municipal